

## RESOLUÇÃO Nº. 437/2009 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1. A Portaria Nº. 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005 que antecipa o pagamento do incentivo financeiro para os Centros de Especialidades Odontológicas em processo de implantação e redimensionamento;
- 2. As Portarias GM/MS/Nº. 599 e Nº. 600, de 23 de março de 2006, Nº.2.373, Nº.2.374 e Nº.2.375 de 7 de outubro de 2009 que dispõem, sobre a implantação, credenciamento e financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas;
- 3. A proposta da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará referente à habilitação de um CEO Regional tipo III e credenciamento de um Laboratório Regional de Próteses Dentárias com sede no município de **Ubajara**, com funcionamento sob gestão estadual;
- 4. A informação do supervisor do Núcleo de Atenção à Saúde Bucal da SESA NUASB, de que a proposta do Estado do Ceará cumpre as exigências das normas acima citadas;
- 5. O Oficio Nº 1.363 / SMSU datado de 06 de outubro de 2009, em que o Secretário de Saúde do município de Ubajara concorda com a implantação do CEO Regional tipo III e do Laboratório Regional de Próteses Dentárias no referido município, com funcionamento sob gestão da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará;

## **RESOLVE:**

- Art. 1°. Aprovar a implantação do **Centro de Especialidades Odontológicas CEO Regional Tipo III,** unidade pública estadual, registrado no CNES sob n° 3249050, instalado no município do **Ubajara,** com abrangência do atendimento aos municípios da 13ª Microrregião de Saúde (sede em Tianguá), e funcionamento sob gestão do Estado do Ceará.
- Art. 2°. Aprovar o credenciamento do Laboratório Regional de Próteses Dentárias LRDP no município de Ubajara, com funcionamento no **Centro de Especialidades Odontológicas CEO Regional Tipo** III, de que trata o artigo 1° acima.
- Parágrafo único: Os recursos federais de incentivo à implantação do Centro de Especialidades Odontológicas CEO Regional Tipo III serão repassados de uma só vez ao Fundo Estadual de Saúde e os de custeio do CEO e do Laboratório Regional de Próteses Dentárias LRDP serão alocados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará.
- Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, 09 de dezembro de 2009.

Francisco Marcelo Sobreira Presidente da CIB/CE Secretário da Saúde, em exercício José Policarpo de Araújo Barbosa Vice - Presidente da CIB/CE Presidente do COSSEMS